**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA**

|  |  |
| --- | --- |
| Número: | 11/2019 |
| Data de Abertura de Licitação: | 25/10/2019 |
| Data de Recebimento e Análise das Propostas: | 25/10/2019 |
| Horário: | 14:00 HORAS |

**1 – PREÂMBULO**

O Prefeito Municipal de Canela, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA,** conforme descrito no presente EDITAL e seus ANEXOS.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e, no que couber a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Municipal nº 3.934, de 06 de setembro de 2017 e a Lei Municipal nº 4.109, de 12 de julho de 2018.

As Propostas serão recebidas e abertas pela Comissão de Licitações no dia 25 de 10 de 2019, às 14:00 horas, na sala do Departamento de Licitações e Compras, sito à Rua Dona Carlinda, 455. Não serão consideradas as propostas em atraso.

**2 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1 – Constitui objeto desta Concorrência Pública a concessão de direito real de uso, por tempo determinado, do imóvel de propriedade do Município de Canela, local denominado **“Parque do Pinheiro Grosso”**, localizado na RS 466, nº 1701, Km 5,5, Bairro Caracol, Canela/RS, com área total de 125.773.07 m², conforme descrito e registrado na matrícula nº 20.501 do Registro de Imóveis da Comarca de Canela e criado através da Lei Municipal nº 1.374, de 17 de abril de 1995 e suas alterações posteriores.

2.2 – A Concessão do direito real de uso do bem público, de que trata o item anterior, deverá ter em seu projeto executivo, projetos arquitetônicos, estrutural, elétrico, hidráulico sanitário, detalhamentos e demais complementares pertinentes ao projeto, como estrutural, PPCI, acessibilidade, SPDA, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, ARTs/RRTs, e serem entregues mídia eletrônica, bem como, uma (01) via impressa, no prazo máximo de 60 (sessenta) a contar da data de assinatura do Termo de Concessão do Direito Real de Uso.

2.3 – O prazo da Concessão do direito real de uso de que trata o item 2.1 deste edital, será de vinte e cinco 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão do Direito Real de Uso.

2.3.1 – Após o prazo de concessão previsto no item anterior, retornarão ao Município de Canela, todas as obras, construções e benfeitorias realizadas a partir da Concessão do Direito Real de Uso.

2.4 – A Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 05/2019, de 04 de janeiro de 2019, receberá os documentos de habilitação e as propostas técnicas dos interessados em participar da presente Licitação **até às 14:00 horas do dia 25/10/2019**, na sala de Licitações, sito na Rua Dona Carlinda, 455, Centro, em Canela/RS, Prédio da Prefeitura Municipal de Canela. Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o ato de recebimento dos documentos de habilitação, das propostas técnicas dos concorrentes.

**3 – DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA**

3.1 – A EMPRESA CONCESSIONÁRIA COMPROMETE-SE-Á, minimamente:

3.1.1 – Reabrir o Parque do Pinheiro Grosso para a visitação ao público e nele implementar o Plano de Manejo do Parque, na forma da Lei Complementar nº 69, de 10 de julho de 2018, compreendendo, no mínimo:

a) Implantação do Centro de Interpretação Ambiental Museu da Araucária;

b) Proteção integral do raro espécime de Araucária, da flora e da fauna associadas, proteção do solo, da água e da paisagem natural;

c) Estruturação de trilhas ecológicas com identificação de espécies vegetais;

d) Implantação da eco-praça e de *lounges* de convivência;

e) Implantação de equipamentos para turismo de natureza, incluindo arvorismo, casamatas, tirolesas, rapel, ponte pênsil;

f) Limpeza e proteção de cursos naturais de água existentes;

g) Revitalização do pórtico de acesso;

h) Estruturação da torre de observação;

i) Completa infraestrutura receptiva para os visitantes com áreas de alimentação, sanitários, informativos e estacionamento;

j) Implementação de atrativos para que a fauna seja participante da revitalização do parque;

k) Cercamento da área, conforme plano de manejo.

3.1.2– Encaminhar toda a documentação necessária para aprovação e licenciamento ambiental e dos projetos complementares, no prazo máximo de até 03 (três) meses a contar da data da assinatura do contrato originado por este Edital.

3.1.2.1 – Os pedidos administrativos de alinhamento, aprovação de projeto e licenças para construir, reformar, demolir, de certidões, estudos de viabilidade, habite-se, licenças diversas, licenciamento ambiental e licenciamento florestal, deverão ser apresentados em nome da empresa/concessionária com recolhimento das respectivas taxas.

3.1.2.2 – Não haverá qualquer tipo ou forma de isenção tributária municipal aplicável ao contrato e concessão, salvo se devida e expressamente autorizada em lei.

3.1.3 – Iniciar as obras no prazo máximo de 03 (três) meses, contados a partir da data da liberação das licenças de construção e instalação do empreendimento.

3.1.4 – A partir da aprovação dos projetos, pelos órgãos competentes, implantar e colocar em funcionamento, conforme projeto e cronograma a ser apresentado:

a) no prazo de doze (12) meses: reabertura do parque com completa infraestrutura receptiva para os visitantes com áreas de alimentação, sanitários, informativos e estacionamento, abertura das passarelas, reformas e reparos no pórtico e área de acesso, no mínimo;

b) no prazo de vinte e quatro (24) meses: os demais atrativos contidos no escopo, inclusive o Centro de Interpretação Ambiental - Museu da Araucária, conforme consta no Plano de Manejo aprovado pela LC 69/2018, de 19 de julho de 2018.

3.1.5 – Como pagamento pela concessão onerosa, a concessionária deverá ofertar, e posteriormente recolher, aos cofres da municipalidade, mensalmente, o percentual mínimo correspondente a:

I - 5% (cinco por cento) sobre o valor do ingresso de visitação do Parque do Pinheiro Grosso;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da comercialização de produtos e serviços no interior no Parque do Pinheiro Grosso.

3.1.5.1 – Também como pagamento, e a título de outorga, a empresa concessionária deverá, para assinatura do contrato, ofertar, e assim pagar ao concedente, até o momento da assinatura do contrato a importância mínima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondente a 10,00% (dez por cento) do valor total estimado para o contrato.

3.1.5.2 – A critério do licitante poderá este ofertar, em acréscimo aos itens anteriores, outras vantagens econômicas e financeiras ao Município de Canela, também em sede de pagamento, as quais serão consideradas e avaliadas para fins de critério de eleição da melhor proposta.

3.1.6 – A Concessionária não poderá utilizar o espaço cedido para finalidade diversa da aprovada na Lei Municipal 4.109, de 12 de julho de 2018, sob pena de revogação imediata e compulsória da concessão, independentemente de qualquer notificação ou interpelação prévia.

3.1.7 – A Concessionária deverá observar os seguintes requisitos de isenção e de descontos em relação aos valores dos ingressos de para visitação ao Parque do Pinheiro Grosso, conforme previstos no artigo 6º da Lei Municipal n° 4.109, de 12 de julho de 2018:

I – isenção de ingresso para:

*a)* crianças até 05 (cinco) anos de idade;

*b)* guias de turismo (mediante apresentação de carteira da Embratur);

*c)* cidadãos canelenses (mediante comprovação de residência).

II – concessão de desconto de 50% do ingresso integral para:

*a)* estudantes com carteira de identificação estudantil;

*b)* adultos a partir de 60 (sessenta) anos de idade (mediante comprovação);

*c)* portadores de necessidades especiais e acompanhante, conforme Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

3.1.8–Os descontos previstos no item 3.1.7, não se aplicam aos valores a serem praticados pela empresa concessionária e por essa oferecidos no interior do Parque do Pinheiro Grosso, em relação aos atrativos, salvo por livre iniciativa e deliberação desta, conforme parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar n.º 69/2018, de 10 de julho de 2018.

3.1.9 – A concessionária arcará com total responsabilidade por eventuais incidentes e/ou acidentes que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato de concessão, e assim pelos danos que de sua atividade se originar, inclusive em relação ao Município de Canela, devendo possuir apólice de seguro com cobertura para os casos de sinistros e emergências, assim apresentando ao concedente, o Município de Canela, contrato de seguro com cláusulas e valores compatíveis com o objeto do presente, em até quinze (15) dias da assinatura do contrato, sob pena de rescisão antecipada.

3.1.10 – A concessionária deverá adequar o Parque Pinheiro Grosso ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na prestação dos serviços e também aos interesses do Poder Público, especialmente em atendimento aos preceitos da Lei Municipal nº 4.109/2018, de 12 de julho de 2018 e Lei Complementar Municipal nº 69/2018, de 19 de julho de 2018.

3.1.11 – A concessionária não poderá paralisar, e ou suspender, as atividades do, e no, Parque do Pinheiro Grosso, por período superior a seis (6) meses, após o início operacional, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa formal estará sujeita à análise e aprovação pelo Município de Canela.

3.1.12 – A concessionária não poderá modificar, ampliar ou restringir o projeto, depois de aprovado pelo Município de Canela sem prévia análise e aprovação do mesmo.

3.1.13 – A Concessionária não poderá transferir o objeto da outorga a terceiros, sob qualquer pretexto, e a qualquer título, pena de cancelamento imediato à outorga, salvo se expressamente autorizado e por interesse justificado do Poder Público Municipal.

3.1.14 – A Concessionária, até a assinatura do Contrato de Concessão, e como condição de sua assinatura, deverá estabelecer empresa no Município de Canela – RS.

3.2 – Todos os projetos deverão obedecer a Lei Complementar nº 32/2012, de 19 de junho de 2012, Lei Complementar nº 074/2018, de 01 de outubro de 2018, Lei Municipal nº 2.967/2010, de 02 de março de 2010, Lei de Acessibilidade, Lei de Proteção Contra Incêndios, normas da ABNT, Lei Complementar nº 69, de 10 de julho de 2018, a Lei Municipal nº 4.109, de 12 de julho de 2018 e demais Leis vigentes pertinentes ao projeto proposto.

3.3 – Em virtude da relevância turística da presente concessão, poderá o Poder Executivo, submeter os projetos apresentados à avaliação e consideração de entidades e organismos externos.

3.4 – O valor total definido pelo Município de Canela para a presente concessão, projetado em seu prazo total, é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), onde estão considerados e computados os valores das obras, das reformas, das benfeitorias, das implantações, bem como a manutenção, as quais serão custeadas integralmente pela concessionária.

3.4.1 – Do valor total projetado, R$ 800.000,00 (oitocentos mil de reais) deverão, necessariamente, ser investidos no prazo inicial de doze (12) meses, contados da aprovação dos projetos apresentados.

3.4.2 – O restante do valor projetado R$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) serão investidos e aplicados no Parque do Pinheiro Grosso no prazo de vinte e quatro (24) meses, contados do término do investimento previsto no item 3.4.1, cuja distribuição e cronograma de investimento fica a cargo do concessionário, com apresentação de projeto e programação de investimento ao Poder Público Municipal com no mínimo sessenta (60) dias de antecedência ao seu termo inicial.

3.4.3 – A não observância, pela concessionária, quanto aos prazos e valores aqui estabelecidos, implica em infração contratual e descumprimento das regras editalícias, com a possibilidade de aplicação das multas e penalidades de lei e, rescisão contratual, cumuladas, inclusive.

3.5 –Durante o período de concessão caberá exclusivamente ao concessionário todos os custos e/ou despesas de manutenção do objeto do presente edital e do Parque do Pinheiro Grosso.

3.6 –O presente Edital e Minuta do Termo de Concessão estabelecem os procedimentos administrativos da Licitação, bem como estipula as condições e o regime jurídico da contratação objeto deste instrumento, definindo as normas que vigorarão durante todo o trâmite da licitação e vigência do contrato de concessão.

3.7 – Incluso também nas obrigações do CONCESSIONÁRIO toda a parte como sistema de iluminação em geral, instalações elétricas, hidro sanitárias, pluviais, gás central, canalizado, segurança, monitoramento e coleta de lixo para todas as dependências que integram o projeto e demais necessidades.

**4** – **COMPONENTES**

4.1 – As cópias do presente edital e seus anexos poderão ser obtidas junto ao site do município no endereço eletrônico www.canela.rs.gov.br no link licitações/concorrências e/ou no Departamento de Licitações e Compras, sito na Rua Dona Carlinda, 455, Centro, em Canela/RS, Prédio da Prefeitura Municipal de Canela.

4.2 – **AS EMPRESAS INTERESSADAS em contratar com o MUNICÍPIO DE CANELA**, **deverão agendar** **VISITA** **TÉCNICA**, que será no dia **\_\_\_\_/\_\_\_/2019 às 14:00 horas,** com o servidor Engenheiro Civil William Leonardo Bohorquez Hurtado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Urbanismo, designado pela Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão, fone (54) 3282 5100, com até cinco (05) dias de antecedência.

4.3 – O Edital é composto dos seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta do Contrato de Concessão do Direito Real de Uso.

ANEXO II – Mapa da Área.

ANEXO III – Implantação Existente.

ANEXO IV – Plano de Manejo.

ANEXO V –Modelos de formulários e declarações, conforme segue:

MODELO 01 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.

MODELO 02 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI Nº 8.666/93.

MODELO 03 – CARTA DE CREDENCIAMENTO.

MODELO 04 – DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL.

MODELO 05 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

MODELO 06 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DA LICITANTE PESSOA JURÍDICA À CONDIÇÃO DE CONCESSIONÁRIA.

MODELO 07 – ATESTADO DE PARTICIPAÇÃO NA VISITA TÉCNICA.

**5 - ESCLARECIMENTOS**

5.1 – As informações de ordem jurídica e/ou técnica, vinculadas a esse edital e aos procedimentos adotados, poderão ser obtidas mediante consulta (pedido de esclarecimento) formal, por escrito, dirigida à Comissão de Licitações cujas perguntas e respostas serão disponibilizadas a todos os interessados que retirarem o edital, devidamente publicadas no site www.canela.rs.gov.br do Município.

5.2 – Objetivando o tratamento isonômico dos interessados, somente serão fornecidos por escrito esclarecimentos de questões suscitadas e ou impugnações, sendo vedada informações verbais aos interessados vertentes ao conteúdo do presente edital.

5.3 – Os Pedidos de Esclarecimentos ou Impugnações ao Edital, deverão ser apresentados por escrito, junto ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Canela e dirigidos à Comissão de Licitações. Se encaminhados por e-mail deverão também encaminhar os originais, dentro do prazo legal.

5.4 – As impugnações deverão ser interpostas conforme parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Decairá do direito de impugnar os termos de EDITAL, aquele licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**6 -** **CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

6.1 – Podem participar desta licitação, pessoas jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham retirado o edital e que, até a data de abertura dos envelopes:

a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;

b) Não estejam reunidas em consórcio;

c) Não tenham, em seus quadros, sócio, gerente, responsável técnico ou funcionário que ocupe cargo ou emprego na Administração do Município de Canela/RS, mesmo na condição de subcontratado;

d) Não estejam em processo de falência, de concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial;

e) Não estejam enquadradas nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal n º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**7 – DO CREDENCIAMENTO**

7.1 – Nas sessões da licitação os representantes legais dos licitantes deverão fazer seu credenciamento junto a Comissão de Licitação, devendo, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo Cédula de Identidade ou documento equivalente, conforme subitens abaixo.

7.1.1 – No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado: deverá apresentar o estatuto ou contrato social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprove(m) sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para se manifestar pela agência, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

7.1.2 - No caso de procurador: o credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar na sessão licitatória, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recursos administrativos, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.1.3 – O representante legal ou procurador do licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do subitem seguinte.

7.1.4 – Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um licitante.

**8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA TÉCNICA**

8.1 – Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcado, envelopes contendo a documentação necessária à sua habilitação e proposta técnica, em dois (02) envelopes distintos, numerados de 01 e 02, devidamente lacrados e identificados, com a seguinte inscrição:

|  |  |
| --- | --- |
| Ao Município de Canela/RSCONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º11 /2019ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO LICITANTE: Nome da Empresa TELEFONE:EMAIL:  | Ao Município de Canela/RS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 11 /2019 ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICALICITANTE: Nome da EmpresaTELEFONE:EMAIL: |

8.2 – No envelope 01 - Documentação de Habilitação – deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos habilitatórios:

8.2.1 – Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

e) prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).

8.2.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira através dos seguintes índices:

a.1) liquidez corrente (LC) – deverá ser igual ou superior a 2,0;

a.2) liquidez Geral (LG) – deverá ser igual ou superior a 2,0;

a.3) Solvência Geral (SG) – deverá ser igual ou superior a 2,5.

ILC = AC/PC

ILG = (AC + ARLP)/ (PC+PELP)

ISG = AR / (PC+ PELP)

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AR = Ativo Real (Ativo Total diminuído dos valores de duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimos a coligadas/sócios/acionistas/diretores a Ativo Diferido).

No caso de empresa que não tenha um ano de exercício, deverá comprovar suas atividades na forma de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, porém, a empresa deverá ter no mínimo três (3) meses de efetiva atividade;

b) Comprovação de a licitante possuir capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) equivalente a 10% do valor total estimadoda Concessão, de acordo com artigo 31 § 2º e § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

c) Certidão Negativa de Falência e Concordata, emitida pelo Distribuidor do Foro na sede da Empresa, a não mais de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de recebimento das propostas.

8.2.4 – Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

b) Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante, de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, através de certidão, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;

c) A comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;

d) A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita através de Certificado de Registro de Pessoa Física, emitido pelo órgão profissional competente;

e)Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

f) Atestado de visita ao local da obra, emitido pela Prefeitura Municipal de Canela. A visita deverá ser efetuada com o responsável técnico da empresa, acompanhado de profissional técnico habilitado da Prefeitura Municipal de Canela;

g) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata a letra “c”, deverá participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Administração Pública Municipal. O profissional deverá constar na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do Órgão Competente.

8.2.5 – Declaração assinada por Diretor ou Representante Legal da Empresa, devidamente identificada do nome e qualificação, em papel timbrado, sem rasuras entrelinhas ou emendas, que contemple:

8.2.5.1– A plena aceitação dos termos deste EDITAL e de que não há fato superveniente impeditivo de licitar, conforme Anexo V, Modelo 01 anexo.

8.2.5.2 – Declaração de que não emprega menores, nos termos do art. 27, inc. V da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, conforme Anexo V, Modelo 02 anexo.

8.2.5.3 – Declaração de aceite aos termos do edital, conforme Anexo V, modelo 03 anexo.

8.2.5.4 - De que não foi declarada inidônea em licitar e contratar com órgão da Administração Pública, de qualquer esfera do Governo, conforme Anexo V, modelo 05 anexo.

8.2.5.5 – De inexistência de incompatibilidade da Licitante Pessoa Jurídica à condição concessionária, conforme Anexo V, modelo 06 anexo.

8.2.5.6 –Que o exame dos documentos técnicos anexo a este EDITAL são suficientes para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta.

8.2.5.7 –Que utilizará na execução dos trabalhos os técnicos e equipamentos exigidos nas especificações técnicas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), na falta daquelas.

8.3 – Qualquer Certidão apresentada, em que não conste expressamente seu prazo de validade, será considerada válida por 30 (trinta) dias contados da sua emissão.

8.4 – As certidões emitidas via “INTERNET”, serão tidas como suficientes à perfeita comprovação da habilitação, respondendo a empresa pela sua veracidade e autenticidade, nos termos da legislação.

8.5 – Os documentos deverão ser apresentados mediante cópia.

8.6 – No envelope 02 - Proposta Técnica:

8.6.1 – Da Apresentação e Julgamento da Proposta Técnica:

8.6.1.1 – Condições de apresentação:

a) As propostas deverão incluir o projeto que o proponente pretende implantar na área, que reflitam soluções de interesse público, de arquitetura, turismo e meio ambiente;

b) A proposta deverá ser integrada com os métodos próprios de engenharia e construção, especialmente, com referência aos métodos de controle de projetos, qualificação arquitetônica e ambiental, considerando especialmente presente a relevância do objeto da concessão ao desenvolvimento turístico da cidade de Canela e o Plano de Manejo do Parque do Pinheiro Grosso.

c) O projeto deverá atender à todas as Normas e Leis vigentes, incluindo no projeto os princípios de sustentabilidade o que tornará a edificação única na região.

8.6.1.2 – Da forma de apresentação da proposta técnica:

a) A proposta deverá conter:

I- Demonstração de Conhecimento do Parque do Pinheiro Grosso:

A apresentação pelo licitante de um texto, em folhas ofício, escrito em espaço 1,5 e letra fonte 12, tendo por referência e encadeamento lógico dos cronogramas das 3 (três) etapas do empreendimento, onde o proponente deverá demonstrar seu conhecimento da realidade turística e do meio ambiente arquitetônica, cultural, de infra-estrutura e sócio-econômico da cidade de Canela e da importância do exemplar de araucária secular existente no Parque do Pinheiro Grosso e que dá nome a esse.

II - Apresentação de Projeto Básico:

O proponente deverá apresentar um Projeto Básico, na forma exigível pelas normas atinentes do CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo e/ou CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que contemple todas as intervenções no local objeto deste edital.

O Projeto Básico deverá conter:

a) Implantação da área, contendo todas as edificações propostas e existentes, com indicações de acessos, massas de vegetação e pavimentações (escala pertinente) e equipamentos urbanos;

b) planta baixa esquemática das intervenções (escala pertinente);

c) memorial descritivo básico, descrevendo as tecnologias e materiais aplicados, com ênfase nas soluções inovadoras e de sustentabilidade;

d) relato sobre o cronograma, condições de implementação e forma de condução executiva do projeto;

e) valor estimativo proposto para cada intervenção;

III - Da sustentabilidade financeira do projeto:

A apresentação pelo licitante de um texto, em folhas ofício, escrito em espaço 1,5 e letra fonte 12, demonstrando de que forma se dará a sustentabilidade financeira do empreendimento. O proponente deverá demonstrar como se dará a sua remuneração pelas obrigações assumidas na presente concessão e o estudo de viabilidade econômica do empreendimento.

IV - Do valor ofertado:

O licitante deverá apresentar, de forma clara, o valor do investimento que realizará na área objeto da concessão, incluindo o cronograma de desembolso do valor a ser investido e os prazos de implantação das melhorias, observado o plano de manejo e as obrigações mínimas assumidas, considerando os parâmetros de tempo e valor definidos neste edital. Serão desclassificadas as propostas que não considerarem os investimentos mínimos exigidos no presente Edital.

Também deverá apresentar o valor da outorga variável mensal, ou seja, o valor mensal a ser pago ao Município pela concessão onerosa do imóvel, considerando o número de visitantes que pretende atrair e a receita mensal a ser gerada, observado o valor mínimo constante no item 3.1.5 deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.

Caso a proponente oferte outras vantagens ao Poder Público Municipal, deverão estas ser descritas e mensuradas economicamente (3.1.5.2).

Deverá constar da proposta, o valor financeiro global, expresso em reais, em cifra e por extenso, representado por A+B+C= valor da oferta, onde:

A = valor do investimento proposto

B = valor mensal ofertado x 25 anos

C = valor de outras contrapartidas oferecidas, caso houverem

8.6.2 – Julgamento das Propostas

a) As PROPOSTAS, apresentadas pelas LICITANTES, serão avaliadas pela Comissão de Licitação, em função da sintonia com as exigências deste edital em especial ao solicitado no Memorial Descritivo. Também serão avaliados a clareza, a objetividade, a coerência e apresentação visual das propostas apresentadas.

8.6.3 – As propostas serão avaliadas, julgadas e classificadas, mediante parecer fundamentado que obedecerá o seguinte critério de pontuação, estando classificadas para a apresentação da oferta as propostas que apresentarem nota superior a 20 pontos nos seguintes critérios:

8.6.3.1 – Conhecimento do Parque do Pinheiro Grosso: 20 Pontos

- Excelente..............nota 20 (vinte)

- Bom......................nota 10 (dez)

- Regular.................nota 5 (cinco)

- Insuficiente............nota 2,5 (dois vírgula cinco)

- Nulo.......................nota 00 (zero) - desclassificado

8.6.3.2 – Projeto Básico: 30 Pontos, incluindo:

I - Projeto básico do Complexo: 30 Pontos

- Excelente..............nota 30 (trinta)

- Bom......................nota 20 (vinte)

- Regular.................nota 10 (dez)

- Insuficiente............nota 05 (cinco)

- Nulo.......................nota 00 (zero) – desclassificado

8.6.4 – As propostas que apresentarem projeto básico de acordo com as exigências deste edital e que forem pontuadas com pelo menos 20 pontos estarão aptas à apresentação das ofertas financeiras. Serão classificadas as propostas da maior para a menor oferta.

8.6.5 - Ocorrendo empate na classificação de duas ou mais licitantes, será utilizado como critérios de desempate, a seguinte ordem:

Primeiro – Maior valor proposto para o investimento;

Segundo – Maior valor proposto para a remuneração mensal;

8.6.6 – A Comissão de Licitações, durante todo o processo irá se valer, e assim buscar auxílio e amparo, especialmente para análise dos projetos, em profissionais da área técnica do corpo de servidores públicos do Município de Canela, especialmente designados, por Portaria, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, preferencialmente arquitetos, engenheiros, biólogos e profissionais do meio ambiente, sem prejuízo de outros.

8.6.6.1 – Os profissionais destacados pelo Sr. Prefeito para análise dos projetos emitirão parecer fundamentado quanto ao material que lhe for submetido, conforme critérios prévios deste edital, o qual servirá para amparar o termo de decisão e indicação da melhor proposta pela Comissão de Licitações.

8.6.6.2 – Em caso de recursos dos licitantes, os mesmos profissionais nomeados, ou outros, a critério da administração pública, serão, ou poderão ser, designados para auxiliar os trabalhos da Comissão de Licitações.

8.6.6.3 – Em hipótese alguma a intervenção e participação de profissionais técnicos da municipalidade, ou mesmo a consulta a órgãos externos da administração municipal representará mácula ou interferência no certame, portanto não passível de arguição de suspeição ou nulidade, no que ficam desde logo os interessados cientes e advertidos.

8.6.7 – O Licitante que apresentar a MAIOR E MELHOR OFERTA FINANCEIRA, desde que apresentado o projeto básico compatível, dentro dos níveis mínimos de exigência e cumpridas as demais obrigações previstas neste Edital, será declarado vencedor deste certame, pela Comissão de Licitações.

8.6.8 –As Propostas dos licitantes habilitados serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital**.**

8.6.9 –Não serão aceitas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis. Não serão admitidos, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

**9 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO:**

9.1 –A documentação e proposta serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste EDITAL, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

9.2 – Não será admitida, em qualquer fase da LICITAÇÃO, empresa cujo preposto não esteja credenciado nos termos do Anexo V, Modelo 03 deste EDITAL, exceto se esta se fizer presente por seu Representante Legal, devidamente identificado.

9.3 – A Comissão de Licitações receberá simultaneamente, do representante da empresa, a Carta de Credenciamento e os Envelopes número 1 (um) e número 2 (dois), abrindo imediatamente o Envelope número 1 (um). Rubricará todos os documentos nele contido, observando se estão de acordo com o exigido no item 4, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Havendo recursos estes serão conhecidos pela Comissão de Licitações.

9.4 – A Comissão de Licitações poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso deverá fixar dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão de Licitações e os licitantes rubricarão os Envelopes número 2 (dois), os quais continuarão em poder da Comissão de Licitações.

9.5 – Serão inabilitadas as empresas que:

9.5.1– Não atenderem às condições estabelecidas neste EDITAL.

9.5.2 –Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma descrita neste EDITAL.

9.5.3 – Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis.

9.5.4 – Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no edital.

9.6 – A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

9.7 – Vencida a fase de habilitação e no local, data e hora determinados pela Comissão de Licitações serão por ela abertos os Envelopes número 2 – Proposta. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os Envelopes número 2 – Proposta, das empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão de Licitações e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.

9.8–Serão desclassificadas as propostas de empresas que:

9.8.1– Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste EDITAL.

9.8.2 –Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.

9.9 – Decairá do direito de impugnar os termos do EDITAL, aquele licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, falha ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.10 - O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize.

9.11 - A Comissão de Licitações lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos, assinando-as. As reuniões públicas terão suas atas também assinadas pelos presentes interessados.

9.12 - A Comissão de Licitações encaminhará ao Senhor Prefeito Municipal as suas conclusões, com a classificação das empresas qualificadas, para que decida a respeito, adjudicando o objeto da LICITAÇÃO.

**10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1 –Após a divulgação do resultado final da Licitação, o objeto será adjudicado à Licitante vencedora. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

a) aquisição do direito de a Licitante vencedora celebrar o Termo de Concessão;

b) vinculação da Licitante vencedora ao cumprimento das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Concessão.

10.2 –O resultado do julgamento e a adjudicação do objeto da Licitação à Licitante vencedora serão submetidos à deliberação da Autoridade Superior, que poderá:

a) homologar o resultado da Licitação;

b) determinar a emenda de irregularidade sanável, se for o caso;

c) revogar a Licitação, por razões de interesse público;

d) anular a Licitação, se for o caso, por ilegalidade insanável.

10.3 –A Licitação somente será revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e será declarada nula, quando verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

10.4 –A adjudicação do objeto desta LICITAÇÃO à empresa vencedora formalizar-se-á através de Contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste EDITAL, da minuta que o integra e pela legislação aplicável à espécie, em especial, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

10.5 – A desistência do MUNICÍPIO em contratar com a licitante melhor classificada, por anulação do procedimento licitatório, não confere a essa o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

**11 - DA CONTRATAÇÃO**

11.1 – A empresa vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Termo de Concessão, contados da data da comunicação pelo Município de Canela. Este prazo poderá ser prorrogado uma (1) única vez e por igual período, mediante justificação feita pela empresa e aceita pela Administração Municipal.

11.2 –É facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar o Termo de Concessão no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, conforme previsões da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 2019.

11.3 –Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11.4–A recusa injustificada em assinar o Contrato caracteriza inexecução total do objeto e acarretará à licitante vencedora multa; no valor correspondente a garantia de proposta ofertada e suspensão temporária de participar em licitação; e impedimento de contratar com Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12 – PENALIDADES**

12.1 – Além daquelas previstas no item 11.4 supra, e do que disposto está na legislação aplicável, pela inexecução total ou parcial do Contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, além de rescindir o Contrato, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Multa;

12.1.3– Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Canela, por prazo não superior a dois (2) anos;

12.1.4 –Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Canela;

12.2 – A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos de valores e benfeitorias eventualmente alcançados em favor do Município de Canela por conta deste Edital e do Contrato.

12.3 – Será aplicado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a licitante vencedora:

12.3.1 – Prestar informações inexatas, desatender, ou causar embaraços à FISCALIZAÇÃO;

12.3.2 – Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

12.3.3 – Executar os serviços em desacordo com o projeto, Normas Técnicas ou Especificações, e em desacordo com a legislação aplicável, especialmente do previsto no Plano de Manejo do Parque do Pinheiro Grosso, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

12.3.4 – Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

12.3.5 – Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

12.3.6 – Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

12.3.7 – Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independente da obrigação da CONCESSIONÁRIA em reparar os danos causados.

12.4– As multas poderão ser aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.5–A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo MUNICÍPIO à direção da CONCESSIONÁRIA.

12.6 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONCESSIONÁRIA, a pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até dois (2) anos, em função da gravidade da falta cometida.

**13 – RECURSOS**

13.1 – Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do Contrato Administrativo cabem os recursos previstos no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

13.2 – Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

13.2.1–Serem digitados/datilografados e devidamente fundamentados;

13.2.2 – Serem assinados por Representante Legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado;

13.2.3 – O recurso deverá ser apresentado devidamente à Comissão de Licitações;

13.3 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**14 – EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO e DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 –Incumbe à concessionária a execução contratual nos prazos fixados e com qualidade e qualificação, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue sua responsabilidade.

14.2 – Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere esta cláusula, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, sob sua responsabilidade e supervisão, e mediante prévia e expressa autorização do concedente.

14.3 – Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

14.4 – A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares e leis aplicáveis, nos termos e cláusulas contratuais – Anexo I deste edital.

14.5 – Os autos do processo desta licitação estarão com vista franqueada aos interessados a partir da divulgação/intimação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.

14.6 – Esta licitação faz parte integrante do projeto Canela do Futuro e considera, em sua formulação, as propostas formalizadas e os protocolos de intenção decorrentes.

14.7 – O foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Comarca de Canela.

Canela, xx, de agosto de 2019.

Constantino Orsolin

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO**

**O MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dona Carlinda, 455, prédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob número 88.585.518/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Constantino Orsolin, brasileiro, casado, CPF nº XX, RG nº XX, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua XX, de ora em diante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado à empresa **XX** inscrita noCNPJ sob número XX, com sede em XX/XX**,** na Rua/Av. XX, XX, bairro XX, representada neste ato por XX, brasileiro, XX, XX, inscrito no CPF sob número XX, portador do RG nº XX, residente e domiciliado na Rua/Av. XX, XX, XX, Bairro XX, em XX/XX, de ora em diante denominado somente **CONCESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista o expediente n.º 2019/8084, que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade **Concorrência Pública nº 11/2019**, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Municipal n.º 4.109, de 12 de julho de 2018 e a Lei Complementar n.º 69, de 10 de julho de 2018, celebram o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, nos termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Concessão Real de Uso, por tempo determinado, **DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CANELA,** local denominado “Parque do Pinheiro Grosso”, localizado na RS 466, nº 1701, Km 5,5, Bairro Caracol, Canela/RS, com área total de 125.773.07 m², conforme descrito e registrado na matrícula nº 20.501 do Registro de Imóveis da Comarca de Canela e criado através da Lei Municipal n.º 1.374, de 17 de abril de 1995 e suas alterações posteriores.

1.2 – A Concessão do direito real de uso do bem público, de que trata o item anterior, deverá ter em seu projeto executivo (memorial descritivo, plantas e planilhas orçamentárias) as seguintes características, tudo em conformidade com a Lei Municipal n.º 4.109, de 12 de julho de 2018 e a Lei Complementar 69, de 10 de julho de 2018, e a proposta apresentada no Processo de Licitação Concorrência Pública nº 11/2019, que faz parte integrante deste contrato, a saber:

(descrição do escopo da proposta selecionada)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

2.1 – A CONCESSIONÁRIA assume a obrigação de:

2.1.1 – Reabrir o Parque do Pinheiro Grosso para a visitação ao público e implementar, o Plano de Manejo do Parque, na forma da Lei Complementar nº 69, de 10 de julho de 2018, compreendendo, no mínimo:

a) implantação do Centro de Interpretação Ambiental Museu da Araucária;

b) proteção integral do raro espécime de Araucária, da flora e da fauna associadas, proteção do solo, da água e da paisagem natural;

c) estruturação de trilhas ecológicas com identificação de espécies vegetais;

d) implantação da eco-praça e de *lounges* de convivência;

e) implantação de equipamentos para turismo de natureza, incluindo arvorismo, casamatas, tirolesas, rapel, ponte pêncil;

f) Limpeza e proteção de cursos naturais de água existentes;

g) Revitalização do pórtico de acesso;

h) Estruturação da torre de observação;

i) Completa infraestrutura receptiva para os visitantes com áreas de alimentação, sanitários, informativos e estacionamento;

j) Implementação de atrativos para que a fauna seja participante da revitalização do parque;

k) cercamento da área, conforme plano de manejo.

2.1.2– Encaminhar toda a documentação necessária para aprovação e licenciamento ambiental e dos projetos complementares, no prazo máximo de 03 (três) meses a contar da data da assinatura do contrato.

2.1.2.1 – Os pedidos de alinhamento, aprovação de projeto e licença para construir, certidões, demolição, estudo de viabilidade, habite-se, licenças, licenciamento ambiental e licenciamento florestal, deverão ser apresentados em nome da empresa/concessionária com recolhimento das respectivas taxas.

2.1.3 – Iniciar as construções no prazo máximo de 03 (três) meses, contados a partir da data da liberação das licenças de construção e instalação do empreendimento.

2.1.4 – A partir da aprovação dos projetos pelos órgãos competentes, implantar e colocar em funcionamento, conforme projeto e cronograma a ser apresentado:

a) no prazo de 12 (doze) meses, reabertura do parque com completa infraestrutura receptiva para os visitantes com áreas de alimentação, sanitários, informativos e estacionamento;

b) no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, os demais atrativos contidos no escopo, inclusive o Centro de Interpretação Ambiental - Museu da Araucária, conforme consta no Plano de Manejo aprovado pela Lei Complementar n.º 69/2018, de 10 de julho de 2018.

2.1.5 – Como pagamento pela concessão onerosa, a concessionária deverá recolher aos cofres da municipalidade, mensalmente:

I - 5% (cinco por cento) sobre o valor do ingresso de visitação do Parque do Pinheiro Grosso;

II- 5% (cinco por cento) sobre o valor do ingresso das atividades oferecidas no Parque do Pinheiro Grosso.

2.1.5.1 – Também como pagamento, e a título de outorga, a empresa concessionária deverá, para assinatura do contrato, ofertar, e assim pagar ao concedente, até o momento da assinatura do contrato a importância mínima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondente a 10,00% (dez por cento) do valor total estimado para o contrato.

2.1.5.2 – O valor total definido pelo Município de Canela para a presente concessão, projetado em seu prazo total, é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), onde estão considerados e computados os valores das obras, das reformas, das benfeitorias, das implantações, bem como a manutenção, as quais serão custeadas integralmente pela concessionária.

2.1.5.3 – Do valor total projetado, R$ 800.000,00 (oitocentos mil de reais) deverão, necessariamente, ser investidos no prazo inicial de doze (12) meses, contados da aprovação dos projetos apresentados.

2.1.5.4 – O restante do valor projetado R$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) serão investidos e aplicados no Parque do Pinheiro Grosso no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do término do investimento previsto no item 3.4.1, cuja distribuição e cronograma de investimento fica a cargo do concessionário, com apresentação de projeto e programação de investimento ao Poder Público Municipal com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao seu termo inicial.

2.1.6 – A Concessionária não poderá utilizar o espaço cedido para finalidade diversa da aprovada na Lei Municipal n.º 4.109, de 12 de julho de 2018, sob pena de revogação da concessão.

2.1.7 – A Concessionária deverá observar os seguintes requisitos em relação aos ingressos de visitação ao Parque do Pinheiro Grosso, previstos no artigo 6º da Lei Municipal n.º 4.109, de 12 de julho de 2018:

I - isenção de ingresso para:

*a)* crianças até 05 (cinco) anos de idade;

*b)* guias de turismo (mediante apresentação de carteira da Embratur);

*c)* cidadãos canelenses (mediante comprovação de residência).

II - concessão de desconto de 50% do ingresso integral para:

*a)* estudantes com carteira de identificação estudantil;

*b)* adultos a partir de 60 (sessenta) anos de idade (mediante comprovação);

*c)* portadores de necessidades especiais e acompanhante, conforme Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

2.1.7.1 –Os descontos previstos no item 3.1.7, não se aplicam ao valor do ingresso das atividades oferecidas no Parque do Pinheiro Grosso.

2.1.8 – A concessionária arcará com total responsabilidade por eventuais incidentes e/ou acidentes que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato de concessão, devendo possuir apólice de seguro com cobertura para os casos de sinistros e emergências.

2.1.9 – A concessionária deverá adequar o Parque ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na prestação dos serviços.

2.1.10 – A concessionária não poderá paralisar as atividades da empresa, por período superior a 6 (seis) meses, após o início operacional, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação do Município;

2.1.11 – A concessionária será a responsável e assumirá todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de sua ação ou omissão, respondendo exclusivamente pelos fatos e atos praticados dentro do Parque Municipal do Pinheiro Grosso;

2.1.12 – A concessionária não poderá modificar, ampliar ou restringir o projeto, depois de aprovado pelo Município de Canela sem prévia aprovação da mesma.

2.1.13 – A Concessionária não poderá transferir, no prazo deste contrato, o imóvel a outrem, sob qualquer modalidade, salvo se com a anuência do MUNICÍPIO;

2.2 – Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução contratual, nos prazos fixados e com qualidade e qualificação, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue sua responsabilidade.

2.3 – A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados. Os contratos assim celebrados entre a concessionária e os terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o CONCEDENTE.

2.4 – As etapas descritivas serão acompanhadas pela fiscalização, que poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA refaça algum serviço que não estiver de acordo com o projeto executivo.

2.5 – Ao final de cada etapa, a fiscalização emitirá Termo de Atendimento ao projeto executivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente Termo de Concessão de uso vigerá pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

3.2 – Após o prazo de concessão previsto no item anterior, retomarão ao MUNICÍPIO CONCEDENTE, todas as obras, construções e benfeitorias realizadas a partir da Concessão do Direito Real de Uso.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONCESSÃO**

4.1 – A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, executados os casos previstos na legislação específica.

4.2 – É vedada a subconcessão, salvo aquelas aprovadas pelo Concedente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.1 – O pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica, nas normas pertinentes e neste próprio Contrato. Oserviço adequado é o que satisfaz às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

5.2 – A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço

5.3 – A regularidade compreende a observância de todas as normas ambientais, do Plano de Manejo, de Segurança, de destinação e de tratamento dos resíduos gerados no Parque.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

6.1 – O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se obrigam a cumprir fielmente, e na melhor forma do direito, os direitos e obrigações previstos neste Contrato, no Instrumento Convocatório da **Concorrência Pública** **nº 11/2019** e seus Anexos e o projeto básico integrante da proposta da concessionária.

6.2 – O CONCEDENTE obriga-se a dar em concessão de direito real de uso à CONCESSIONÁRIA, para exploração da área descrita no Objeto;

6.3 – O CONCEDENTE obriga-se a fazer a vistoria da área concedida quando da devolução por parte do CONCESSIONÁRIO para fins de cumprimento do objeto.

6.4 – Incumbe à CONCESSIONÁRIA disponibilizar profissional(is) de nível superior, com formação em engenharia, biologia ou área afim, para atuar(em) como preposto(s) e responsável(is) por toda execução do serviço, que será(ão) o(s) representante(s) da CONCESSIONÁRIA para qualquer trâmite técnico e operacional junto ao CONCEDENTE.

6.5 – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este Contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, nenhum vínculo ou responsabilidade existindo em relação ao CONCEDENTE.

6.6 – A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pelos eventuais danos causados ao patrimônio cedido ou de terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, isentando o CONCEDENTE de quaisquer ônus.

6.7 – A CONCESSIONÁRIA reconhece o CONCEDENTE como titular de direito, ações e domínio do imóvel, abdicando de qualquer direito relativo ao domínio e propriedade**.**

6.8 – A CONCESSIONÁRIA obriga-se atender com elevado padrão, mantendo em serviço, sempre, número suficiente de empregados;

6.9 - A CONCESSIONÁRIA deverá conservar e manter a área permitida em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, segurança e higiene, dando solução adequada à retirada de lixo, à segurança dos equipamentos e das pessoas;

6.10 – A CONCESSIONÁRIA obriga-se arcar com as despesas incidentes tais como taxas, impostos, tarifas, seguro contra-incêndio, água, esgoto cloacal e consumo de energia elétrica, bem como quaisquer ônus que recaiam sobre a área utilizada, incluindo-se tributos municipais, estaduais ou federais;

6.11 – A CONCESSIONÁRIA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.12 – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada apresentar durante a execução do Termo de Concessão, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

6.13 – É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA assumir as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução da presente concessão;

6.14 – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.15 – A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar às suas expensas o fornecimento de água e energia elétrica e a instalação dos respectivos medidores junto às Empresas Públicas, bem como os serviços de lógica, internet e de infraestrutura de telecomunicações junto às operadoras credenciadas no município.

6.16 – A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao CONCEDENTE a relação nominal do pessoal que trabalhará no local, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração;

6.17 – A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar as instalações aprovadas sem nova aprovação do MUNICÍPIO;

6.18 – A CONCESSIONÁRIA obriga-se atender a legislação trabalhista e as leis sociais, assim como demais leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes a atividade a ser desenvolvida;

6.19 – A CONCESSIONÁRIA deverá atender a legislação vigente sobre Prevenção de Acidentes, Segurança e Higiene do Trabalho, bem como a Legislação Ambiental e Código de Obras e Edificações do Município de Canela-RS.

**CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES**

7.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

7.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo Contrato, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.3 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

7.3.1– Advertência;

7.3.2 – Multa;

7.3.3– Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Canela, por prazo não superior a dois (2) anos;

7.3.4 –Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO.

7.4 – A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos em favor do Município.

7.5 – Será aplicado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a licitante vencedora:

7.5.1 – Prestar informações inexatas ou causar embaraços à FISCALIZAÇÃO;

7.5.2 – Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

7.5.3 – Executar os serviços em desacordo com o projeto, Normas Técnicas ou Especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

7.5.4 – Desatender às determinações da FISCALIZAÇÃO;

7.5.5 – Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

7.5.6 – Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

7.5.7 – Recusar-se a executar, sem justa causa , no todo ou em parte os serviços contratados;

7.5.8 – Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao MUNICÍPIO ou à terceiros, independente da obrigação da CONCESSIONÁRIA em reparar os danos causados.

7.6– As multas poderão ser aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7.7–A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo MUNICÍPIO à direção da CONCESSIONÁRIA.

7.8 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONCESSIONÁRIA, a pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até dois (2) anos, em função da gravidade da falta cometida.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 –O CONCEDENTE exercerá a fiscalização das obras através dos servidores: **Fiscal Técnico**, Eng.º Civil Willian Leonardo Bohorquez Hurtado, CREA 81382-D, **Gestor do Contrato** servidor Altair José Tomazelli, **Fiscal Administrativo** servidor Carlos Eduardo da Silva Lopes, que relacionarão em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à sua execução, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 8.241/2019, de 17 de janeiro de 2019.

8.2 – O CONCEDENTE reserva-se o direito de alterar o Fiscalizador, a qualquer momento, devendo oficiar à CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

9.1 –A concessão será extinta nas seguintes situações, observado a legislação aplicável:

I – advento do termo contratual;

II – encampação;

III – caducidade;

IV – rescisão;

V – anulação; e

VI – falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

9.2 – Extinta a concessão, retornam ao CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato. Nesta hipótese haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

9.3 – Nos casos previstos nos incisos I e II desta cláusula, o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, observado as previsões contidas nos arts. 36 e 37 da Lei Federal nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995.

9.4 – A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as normas convencionadas entre as partes.

9.5 – A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

9.5.1 – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

9.5.2 – a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais, ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

9.5.3 – a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

9.5.4 – a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido.

9.5.5 – a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

9.5.6 – a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço.

9.5.7 – a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

9.5.8 – A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

9.5.9 – Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

9.5.10 – Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

9.5.11 – O Termo de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

9.5.11.1 – Na ocorrência do contido neste item, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

10.1 – Para todos os efeitos legais e contratuais, não há nenhum vínculo empregatício entre o CONCEDENTE e os empregados da CONCESSIONÁRIA ou de empresas ou terceiros por esta utilizados para a execução dos serviços ora contratados.

10.2 – A CONCESSIONÁRIA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, e outros quaisquer, passados, presentes ou futuros, na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste TERMO DE CONCESSÃO, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham a causar ao CONCEDENTE, inclusive judiciais, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA**

11.1 – A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 – A CONCESSIONÁRIA compromete-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

12.2 – A CONCESSIONÁRIA por sua vez representada pela forma antes referida, de livre vontade, concorda com todos os termos do presente Contrato de Concessão, em todos os seus termos, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

12.3 – Todos os direitos e obrigações, tanto do Poder CONCEDENTE quanto da CONCESSIONÁRIA, são regulados pelo presente instrumento de Concessão, pelas Leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a vigorar, desde que sobre o objeto da presente Concessão.

12.4 – Faz parte do presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, todos os termos do Projeto Básico da concessionária apresentado na licitação, o qual deverá ser implementado rigorosamente dentro dos prazos ora compromissados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

13.1 – Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Canela.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, XX de XX de 2019.

**CONCEDENTE**

**CONCESSIONÁRIA**

**Procuradoria Geral do Município**

Testemunhas:

**Luciano do Nascimento de Melo**

Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Secretário Municipal de Governança, Planejamento e Gestão - Interino

**Ângelo Sanches Thurler**

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

**Eng.º Civil Willian Leonardo Bohorquez Hurtado**

Fiscal Técnico

**Altair José Tomazelli**

Gestor do Contrato

**Carlos Eduardo da Silva Lopes**

Fiscal Administrativo

**ANEXO V**

**MODELO 01**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2019**

(NOME DA EMPRESA), CNPJ/MF ( ) sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome e número da Carteira de identidade do declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ e e-mail )

**MODELO 02**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2019**

(nome da empresa), CNPJ/MF número ( ), sediada (endereço completo) declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993, e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, conforme Decreto Federal 4358, de 05.09.2002, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância a Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que altera a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome e número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ e e-mail.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 (catorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição

**MODELO 3**

**INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2019**

A empresa....... ( razão social ), com sede......(endereço), CNPJ.........., por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr........, portador da carteira de identidade.........., expedida pelo..........( órgão expedidor), CPF...., para representá-la junto a Prefeitura Municipal de Canela/RS nos atos relacionados à modalidade de Pregão Presencial, podendo para tanto formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de interpor recursos, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, e, de modo geral, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho da presente licitação.

….......(localidade),...........de ….................de 2019.

….......(assinatura)........(reconhecida em cartório ).

….......(número de RG e CPF ) …........................ .

Obs. Este termo deverá ser acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do credenciado e de cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente.

Não será admitida a representação de mais de uma empresa licitante por um mesmo procurador.

Caso o representante da empresa seja sócio ou o proprietário, deverá apresentar cópia autenticada do Contrato Social, onde lhe dá poderes para participar de licitações e firmar

contratos com órgãos públicos.

OBS: Deverá ser apresentada externamente aos envelopes.

**MODELO 4**

**DECLARAÇÃO DE ACEITE AOS TERMOS DO EDITAL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2019**

“Declaro(amos), sob pena de inabilitação, que a Empresa ………….…………., CNPJ nº .………………, aceita, incondicionalmente, os termos do Edital e seus Anexos da Concorrência Pública nº 11/2019, dos esclarecimentos suplementares consistentes das respostas, por escrito, das perguntas feitas pelos licitantes no prazo legal, declarando por fim que cumpriremos todas as condições e exigências deste edital de Licitação.

(Local e data)

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da licitante (devidamente identificada(s) por carimbo, datilografia ou digitação do(s) nome(s) e da(s) qualificação(ões))

**MODELO 5**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2019**

Declaramos, sob as penas da Lei e nos termos da Concorrência Pública nº11/2019, para assinatura do Contrato de Concessão, que está empresa não possui sancionamentos contra si ou qualquer impeditivo legal de licitar e assinar contrato com o Poder Público e que não pesa contra a empresa ........................................................, CNPJ nº ........................................ declaração de inidoneidade por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo.

(Local e data)

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da licitante (devidamente identificada(s) por carimbo, datilografia ou digitação do(s) nome(s) e da(s) qualificação(ões)

**MODELO 06**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DA LICITANTE PESSOA JURÍDICA À CONDIÇÃO DE CONCESSIONÁRIA.**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2019**

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que a empresa ......................................., CNPJ nº ......................... não possui Servidor Público Municipal, assim considerados aqueles classificados no Art. 84, “*caput”* e parágrafo primeiro da Lei Federal n.º 8.666/93, tanto como membro da diretoria da empresa ou como integrante do quadro de funcionários desta, atendendo o que determina o Art. 9° inciso terceiro da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

(Local e data)

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da licitante (devidamente identificada(s) por carimbo, datilografia ou digitação do(s) nome(s) e da(s) qualificação(ões))

**MODELO 07**

**ATESTADO DE PARTICIPAÇÃO NA VISITA TÉCNICA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2019**

Atesto, para os devidos fins, que a Empresa …………...………………………., CNPJ nº .………………, com sede na …………………………………………………………………, neste ato representada por seu(s) profissional(is) de nível superior, com formação em engenharia/arquitetura, Sr.(s). ………………………………………………, CREA/CAU n°(s) ................... participou da Visita Técnica realizada conforme exigência da Concorrência Pública n° 11/2019.

O(s) referidos(s) profissional(is) declarou(aram) ter recebido as informações técnicas necessárias para a formulação de suas Propostas e para ciência da extensão do objeto a ser executado, caso contratada.

Canela (RS), ……… de ……………………………… de 2019.

|  |
| --- |
|  Ass.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_XxxxxxPrefeitura Municipal de Canela  |

Ass.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**De acordo*.*** Nome Representante da empresa

Confirmo a declaração supra e declaro que recebi uma via deste documento, nesta data.